



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0422- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ornamentação da residência e ou propriedade comercial em TVs, vídeos, fotos, cartazes e anúncios em jornais, revistas, Internet e em quaisquer outros meios escolhidos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Guamiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LEI Nº. 704/2014**

**SÚMULA:** "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o Exercício de 2015".

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:****SEÇÃO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2015 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.735.000,00 (Vinte e dois milhões setecentos e trinta cinco mil reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes.....</b>	<b>22.057.000,00</b>
Receita Tributária.....	1.110.759,50
Receita de Contribuições.....	738.000,00
Receita Patrimonial.....	1.589.740,50
Receitas de Serviços.....	19.400,00
Transferências Correntes.....	18.382.100,00
Outras Receitas Correntes.....	217.000,00
<b>Receitas Intraorçamentárias.....</b>	<b>678.000,00</b>

Contribuição Regime Próprio de  
Previdência..... 678.000,00

**TOTAL..... 22.735.000,00**

**SEÇÃO II****DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 22.735.000,00 (Vinte e dois milhões setecentos e trinta cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal ..... 18.893.000,00

II – Legislativo Municipal ..... 990.000,00

III – Fundo de Previdência..... 2.852.000,00

**TOTAL..... 22.735.000,00**

**Parágrafo único.** O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

**SEÇÃO III****DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de agosto de 2014 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2014).

**§ 1º** - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

**§ 2º** - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

**SEÇÃO IV****DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0422- 6 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2015, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

**Art. 7º** - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei nº. 697/2014 de 04/07/2014 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 8º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2015 em R\$ 5.216.434,50 (Cinco milhões duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

II. do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 484.150,00 (Quatrocentos e oitenta quatro mil e cento cinquenta reais).

III. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº. 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 150.050,00 (cento e cinquenta mil e cinquenta reais).

**Art. 9º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2015 em R\$ 2.852.000,00 (Dois milhões e oitocentos e cinquenta dois mil reais).

**Art. 10º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 697/2014 de 04/07/2014 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de

Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 2,00% (dois por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

c) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 13 e parágrafo único da Lei nº 697/2014 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 189.730,00 (Cento oitenta nove mil setecentos e trinta reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2015, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 15 da Lei nº 697/2014 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 11** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 12** - Não será computado para efeito do disposto na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0422- 6 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV** – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

**Art. 13** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 14** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de novembro de 2014.

Telma Regina Bilouws Fenker  
Prefeita Municipal

Anexos disponíveis em <http://www.guamiranga.pr.gov.br>

### **CMS – RESOLUÇÃO Nº. 014/2014**

#### **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMIRANGA**

Dispõe sobre as conclusões acerca da Apresentação do Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Guamiranga, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guamiranga, em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 32 de 16/12/1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família para início em 2015.

Guamiranga, 20 de novembro de 2014.

Tânia Maria Fenker Ragugnetti  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Republicada por incorreção.**